



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001806/2013-74

CONTRATO Nº 43/2013-MME

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS
VERTICAIS E HORIZONTAIS NO MME, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA YP PERSIANAS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **YP PERSIANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.977.006/0001-37, estabelecida na Rua Claro Carneiro de Mendonça, Quadra 01 Lotes 26/27 – Setor Mandu II, CEP: 72814-515 na cidade de Luziânia/GO, aqui representada por seu Responsável Técnico/Procurador, Senhor **Júlio César de Sampaio Adjafre Sindeaux**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.370.945 – SSP/DF e CPF/MF n.º 645.914.331-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado celebram este **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidades na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 34/2013**, regido Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital, nos termos da proposta e nas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento com instalação de persianas horizontais e verticais, por demanda, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF**, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2013– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 03/12/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS, E DA GARANTIA

O fornecimento e instalação do objeto contratado deverão ser realizados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas consignadas no **Item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância dos prazos, horários e condições de execução dos serviços, e ainda:

Subcláusula Primeira - Preferencialmente, o fornecimento/instalação deverão ser realizados em horário normal de trabalho do Contratante, de 08h às 18h, nos dias úteis. Eventualmente, poderão ser executados em períodos noturnos ou em finais de semana, conforme as necessidades do Contratante.

Subcláusula Segunda – O fornecimento/instalação ocorrerão mediante solicitações do Contratante, por meio de **Ordens de Serviços** quantificadas e orçadas, emitidas por servidor designado pelo Contratante como Fiscal do Contrato.

Subcláusula Terceira - Os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimados, com base em demandas anteriores, com projeções de utilização no transcorrer do ano, podendo ser executados no total ou em parte.

Subcláusula Quarta - Também poderão não ser executados se para algum item não houver nenhuma demanda, sem prejuízo para o Contratante.

Subcláusula Quinta – O fornecimento/instalação **com área igual ou inferior a 100m²** (cem metros quadrados), deverão ser executados em **até 10 (dez dias corridos)**, a partir da solicitação feita pelo Contratante.

Subcláusula Sexta – O fornecimento/instalação **com área superior a 100m²** (cem metros quadrados), deverão ser executados em **até 15 (quinze dias corridos)**, a partir da solicitação feita pelo Contratante.

Subcláusula Sétima – Os prazos estipulados poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante, devendo constar na Ordem de Serviço, quando houver modificação.

Subcláusula Oitava – Os itens fornecidos e instalados, deverão ter **garantia** contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação, pelo **período mínimo de 1 (um) ano**, considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento e conclusão das Ordens de Serviços.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá corrigir os defeitos apresentados, durante o prazo de garantia, em no máximo **03 (três) dias corridos**, contados de sua notificação.

Subcláusula Décima - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência e Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O fornecimento e instalação do objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato legalmente nomeado, mediante “Termo de Recebimento Provisório”, circunstanciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - pelo Fiscal do Contrato, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, circunstanciado, assinado pelas partes, após a confirmação das características dos materiais, da qualidade dos serviços, e das quantidades solicitadas na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), e após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas, em **até 05 (cinco) dias úteis**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado, pela Administração do Contratante, no recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e instalação, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Quarta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

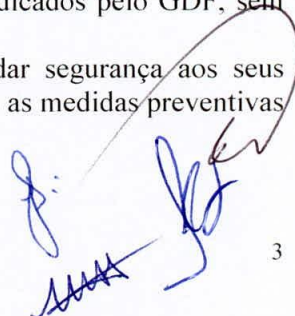
Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento/instalação nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, **Classe “A”**;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados o fornecimento/instalação do objeto licitado, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- d) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;

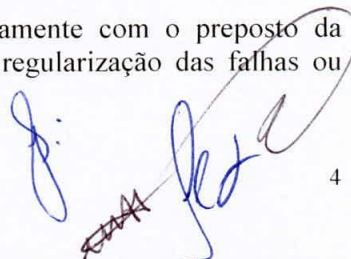


- e) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades ou que possam prejudicar o andamento dos trabalhos normais do Contratante sendo que, em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- f) Refazer o fornecimento e/ou instalação rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, utilizando mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que o Contratante não seja prejudicado;
- g) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços ao Contratante, preferencialmente por meio de fornecimento de *ticket*/vale refeição;
- h) Manter, no local do fornecimento/instalação, seus funcionários portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: óculos de segurança, máscara anti-poeira, luvas, calçados apropriados, aventais, etc.;
- i) Resguardar e proteger os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, com lona plástica e/ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ser sinalizados com o uso de cones, fitas zebradas, etc.;
- j) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa, e portando crachá de identificação pessoal;
- k) Manter no local dos serviços um **"Diário de Ocorrências"**, para o registro das ocorrências principais diárias relativas ao fornecimento/instalação do objeto deste Contrato assinado pelo Responsável Técnico da Contratada;
- l) Não subempreitar, global ou parcialmente, os serviços;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante durante a execução do objeto contratado, reparando às suas custas os danos provocados;
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários ao fornecimento/instalação do objeto contratado;
- o) Executar os trabalhos por meio de mão de obra especializada, preferencialmente com curso de capacitação promovido pelo fabricante ou entidades afins;
- p) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado para, sob a sua supervisão direta, executar o fornecimento e instalação do objeto contratado em condições de segurança, com qualidade;
- q) Recrutar os funcionários necessários ao fornecimento/instalação em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- r) Executar o fornecimento/instalação de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto, programá-los junto com a Fiscalização;
- s) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- u) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto contratado;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/instalação sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com sua execução dos serviços;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- f) Documentar e firmar em registro próprio (**Livro de Ocorrências**), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

A handwritten signature in blue ink is written over a red circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a date or a reference number. The signature is fluid and extends across the stamp.

- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- h) Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;
- i) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- j) Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, após a verificação da regularidade do recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 58.700,00** (cinquenta e oito mil e setecentos reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **34/2013**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento e instalação de <u>persianas verticais em juta resinada</u> , presas por garras de aço e sustentadas por suportes de aço em 'L' fixadas à estrutura das esquadrias, penduradas em trilhos apropriados de alumínio anodizado, com mecanismos para abertura por recolhimento e por giro em 180°, com cabides e envelopes em nylon tratados contra ressecamento, comando giratório com redutor de velocidade em bolinhas de PVC, corda de operação 100% em propileno de alta resistência, com bandô em alumínio revestido com mesmo material, conforme existentes no MME, cor a escolher, com remoção da existente.	m²	1200	38,70	46.440,00
02	Fornecimento e instalação de <u>persianas verticais em juta resinada com blecaute</u> , presas por garras de aço e sustentadas por suportes de aço em 'L' fixadas à estrutura das esquadrias, penduradas em trilhos apropriados de alumínio anodizado, com mecanismos para abertura por recolhimento e por giro em 180°, com cabides e envelopes em nylon tratados contra ressecamento, comando giratório com redutor de velocidade em bolinhas de PVC, corda de operação 100% em propileno de alta resistência, com bandô em alumínio revestido com mesmo material, conforme existentes no MME, cor a escolher, com remoção da existente.	m²	200	47,00	9.400,00
03	Fornecimento e instalação de <u>forro tipo "black out" nacional (cortina)</u> , cor a escolher, fabricada em vinil, com composição 100% em policloreto de vinila tipo "Vulcan" ou similar, instalado em trilho suíço em alumínio na cor branca com duas guias, sustentados por suportes de aço em 'L', fixados à estrutura das esquadrias, com remoção da existente caso necessário.	m²	50	38,00	1.900,00

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Fornecimento e instalação de <u>persianas horizontais em laminas metálicas de 21 x 25 mm</u> pré-tratadas quimicamente, acabamento esmaltado em estufa, para maior aderência e melhor resistência a corrosão pela tinta, que deve ser a de poliéster e melanina, composta de pigmentos estáveis a luz, umidade e aos raios ultravioletas. Terminais e componentes com cores e padrões coordenados com o conjunto. Escadas e cordões 100% em poliéster, giro 180° para melhor controle de luz. Freio de alta sensibilidade para controle de altura. Cordão com encaixe na base da persiana e cliques de instalação em aço temperado e blindado internamente para sustentação da persiana e capaz de resistir bem ao manuseio, conforme existentes no MME, cor a escolher, com remoção da existente.	m ²	20	48,00	960,00
VALOR GLOBAL R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais)					58.700,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, PTRES 067100 e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento e instalação contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e instalação do objeto deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento e instalação do objeto contratado, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento e instalação do objeto contratado não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento/instalação do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento e instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviço**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo**, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na Conta Corrente da Contratada sob o nº 429.696-6, da Agência 1003-0, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

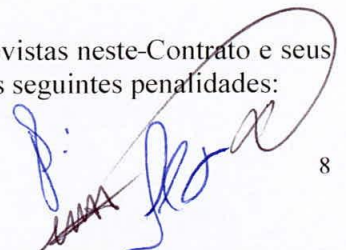
Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento e instalação do objeto contratado;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:



- c) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- d) multa diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- e) multa diária de **1%** (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para o fornecimento e instalação do objeto contratado, e limitada ao montante de **2%** (dois por cento);
- f) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução e entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;

- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do objeto contratado, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

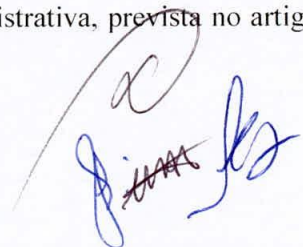
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.



Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **YP PERSIANAS LTDA**, situada Rua Claro Carneiro de Mendonça, Quadra 01 Lotes 26/27 – Setor Mandu II, CEP: 72814-515 na cidade de Luziânia/GO, Telefone: (61) 3622-0515, Fax: (61) 3622-6512.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

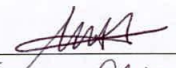
Pela CONTRATADA:


JÚLIO CÉSAR DE SAMPAIO ADJAFRE SINDEAUX

Responsável Técnico/Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: Clarice Fompa da Silva
CPF/MF: 196.507.746.87


Nome: Márcia Alves de Figueiredo
CPF/MF: 247.706.041-49



TERCEIRO Termo Aditivo ao contrato n.º 013/2013; contratada: SHIELD SEGURANÇA EIRELI; data da assinatura: 30/12/2013; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/02/2014 a 06/02/2015;

QUARTO Termo Aditivo ao contrato n.º 013/2013; contratada: SHIELD SEGURANÇA EIRELI; data da assinatura: 30/12/2013; objeto: exclusão de postos de trabalho, com vigência a partir de 10/01/2014, valor global R\$ 1.863.008,09 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, oito reais e nove centavos);

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 0022/2011, da Contratada: Transportadora Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Carga, Passageiros e Serviços, assinado em 18/12/2013; objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o valor global do contrato para R\$ 369.754,15 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos);

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 0078/2012, da Contratada: Transportadora Prt Ltda - ME, assinado em 22/11/2013, vigência: 25/11/2013; objeto: fica alterado o Apêndice I do Contrato Original, em relação à linha LTU-60517, prevalecendo as fichas técnicas das referidas linhas constantes no Apêndice I do presente Termo Aditivo;

PRORROGAÇÃO: Sexto Termo Aditivo ao contrato n.º 0190/2010, Nome da contratada: Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Carga, Passageiros e Serviços, data da assinatura: 18/12/2013; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 24/12/2013 à 24/12/2014;

PRORROGAÇÃO: Sexto Termo Aditivo ao contrato n.º 0191/2010, Nome da contratada: Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Carga, Passageiros e Serviços, data da assinatura: 29/11/2013; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 24/12/2013 à 24/12/2014;

PRORROGAÇÃO: Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0306/2011, Nome da contratada: PSE Transportes Ltda, data da assinatura: 16/12/2013; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 17/12/2013 à 17/12/2014;

PRORROGAÇÃO: Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0004/2012, Nome da contratada: José Geraldo Brandalise - ME, data da assinatura: 28/11/2013; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 14/01/2014 à

Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 231/2013; objeto do termo aditivo: repactuação de preços de 6,226054% a partir de 26/8/2013; contratada: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA; valor aditado: R\$ 1.845.372,45; data da assinatura: 20/12/2013; vigência: a partir de 26/08/2013;

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO n.º 041/2003;
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/12/2013;
CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSO-NÁRIA: BASTOS MARQUES COSTA E CIA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC até 31/10/2014. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Luis Antonio Pereira Martins - Gerente da Rede de Atendimento Tereirizada/DR/SPM, pela Contratante e Paulo Marques Costa Junior, pela Permissonária

CONTRATO DE PERMISSÃO
Espécie: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO n.º 050/2003; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2013; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSO-NÁRIA: MARCIA FERREIRA DE ARRUDA SILVA - ME; OBJETO: Prorrogar até 31/10/2014, a partir de 23/12/2013, o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Luis Antonio Pereira Martins - Gerente da Rede de Atendimento Tereirizada/DR/SPM, pela Contratante, e Marcia Ferreira de Arruda Silva, pela Permissonária.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO
Espécie: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO n.º 054/2003; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/12/2013; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSO-NÁRIA: COPYRIGHT 2000 Comercio e Serviços Ltda - ME; OBJETO: Prorrogar até 31/10/2014, a partir de 17/12/2013, o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional/ DR/SPM e Luis Antonio Pereira Martins - Gerente da Rede de Atendimento Tereirizada/DR/SPM, pela Contratante, e Edison Tamashiro, pela Permissonária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014010900136

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO

Espécie: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO n.º 036/2003; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/12/2013; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSO-NÁRIA: AMADEU COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP; OBJETO: Prorrogar até 31/10/2014, a partir de 17/12/2013, o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Luis Antonio Pereira Martins - Gerente da Rede de Atendimento Tereirizada/DR/SPM, pela Contratante, e Claudio Francisco Cipolla e Ercilia Guedes Lisboa Cipolla, pela Permissonária.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 147/2012-TB
Data de Assinatura: 18/10/2013
Contratada: BANCO BRADESCO SA / CGC: 60.746.948/0001-12
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2013
Valor estimado anual: R\$ 931.492,07 (novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos)
Fundamentação Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8666/1993.
Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores - interino), p/ contratada: José Carlos da Silva (gerente departamental) e José Donizette de Oliveira (gerente).

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2014 - UASG 240013

N.º Processo: 09013000288201311. Objeto: Serviços de comissão aérea no aeroporto internacional de Brasília às aeronaves da FAB utilizadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição - fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2014. SONIA REGINA GUIMARAES GOMES, Chefe da Divisão de Serviços Gerais. Ratificação em 06/01/2014. REINALDO STORANI, Diretor do Departamento de Administração. Valor Global: R\$ 22.679,29. CNPJ CONTRATADA: 17.314.329/0020-92 RA CATERING LTDA..

(SIDEC - 08/01/2014) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do MME, e a CELG Distribuição S.A., com a intervenção da ANEEL e da Eletrobras.
PARTICIPES: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, denominado MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro EDISON LOBÃO; a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE, e pelo seu Diretor de Planejamento e Expansão HUMBERTO EUSTAQUIO TAVARES CORREA, com a intervenção da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, denominada ANEEL, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO; e da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. denominada ELETROBRAS, com Sede na cidade de Brasília-DF, e Escritório Central na Av. Presidente Vargas, 409 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO e Diretor de Geração, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA.
DAS METAS
ATENDIMENTOS NO MEIO RURAL

2014	TOTAL
2.011	2.011

Caso os Recursos provenientes do MME/ELETROBRAS não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, as Metas pactuadas acima deverão ser revistas e alteradas por Instrumento próprio.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: EDISON LOBÃO, Ministro de Estado de Minas e Energia, ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-Geral da ANEEL, JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, Presidente da Eletrobras, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, Diretor de Geração da Eletrobras, LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE, Diretor-Presidente, e HUMBERTO EUSTAQUIO TAVARES CORREA, Diretor de Planejamento e Expansão da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
TESTEMUNHAS: Paulo Gonçalves Cerqueira, CPF: 302.296.426-91, Hamilton Chiarini de Alcantara, CPF: 054.818.991-91.
ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do MME, e a Eletrobras Distribuição Alagoas - CEAL, com a intervenção da ANEEL e da Eletrobras.
PARTICIPES: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, denominado MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro EDISON LOBÃO; a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS - CEAL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, LUIS HIROSHI SAKAMOTO, com a intervenção da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, denominada ANEEL, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO; e da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. denominada ELETROBRAS, com Sede na Av. Presidente Vargas, 409 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO e Diretor de Geração, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA.
DAS METAS
ATENDIMENTOS NO MEIO RURAL

2014	TOTAL
10.479	10.479

Caso os Recursos provenientes do MME/ELETROBRAS não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, as Metas pactuadas acima deverão ser revistas e alteradas por Instrumento próprio.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: EDISON LOBÃO, Ministro de Estado de Minas e Energia, ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-Geral da ANEEL, JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, Presidente da Eletrobras, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, Diretor de Geração da Eletrobras, e LUIS HIROSHI SAKAMOTO, Diretor-Presidente Interino da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS - CEAL.
TESTEMUNHAS: Paulo Gonçalves Cerqueira, CPF: 302.296.426-91, Hamilton Chiarini de Alcantara, CPF: 054.818.991-91.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 43/2013 - UASG 320004

N.º Processo: 48000001806201374. PREGÃO SISPP N.º 34/2013. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ- Contratado: 05977006000137. Contratado: YP PERSIANAS LTDA - ME -Objeto: Fornecimento com instalação de persianas horizontais e verticais por demanda para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos consignados no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLT/MPOG N.º 01/10 e 02/08/LC 123/06; 8666/93. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2014. Valor Total: R\$58.700,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 08/01/2014) 320004-00001-2013NE800526

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 1/2014 - UASG 320004

N.º Processo: 48000002120201317. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES PARA APLICATIVOS WEB E ATIVOS DE REDE, incluindo implantação, suporte técnico, garantia e manutenção de versões, treinamento Especializado e Operação Assistida do Sistema, para atender às demandas do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME e demais órgãos participantes da Ata de registro de Preços, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.